



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.591

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, por seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia autorizada a adquirir da firma BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com sede na cidade de Contagem, MG, à BR. 381 - KM-02 Rodovia Fernão Dias, uma Motoniveladora, marca FIAT ALLIS, modelo FG-70, equipada com motor Mercedes Benz OM-352A diésel, para utilização em serviços rodoviários municipais, pelo preço total de cr\$10.944.000,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), sendo cr\$9.518.000,00 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil cruzeiros) pelo equipamento e cr\$1.426.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), relativa ressarcimento de despesas financeiras, incidentes no prazo concedido.

Art. 2º) - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar como entrada a importância de cr\$2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros), utilizando recursos orçamentários, bem como contrair financiamento de cr\$8.208.000,00 (oito milhões, duzentos e oito mil cruzeiros) junto a BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS correspondentes a 03 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, no valor de cr\$2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

trinta e seis mil cruzeiros), cada, vencendo-se a primeira destas no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1.990 e a última em 29 (vinte e nove) de agosto, também de 1.990, representadas por duplicatas Mercantis.

Art. 3º) — A Prefeitura Municipal dará em reserva de domínio à BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS e equipamentos, em garantia e fiel cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação mencionada no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido; e dará como garantia subsidiária e caução as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M., até o valor da operação de crédito autorizada.

Art. 4º) — Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato de compra e venda com reserva de domínio, assim como outorgará à BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS e equipamentos uma procuração por instrumento público em caráter irrevogável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto Banco do Brasil S.A. agência de Dorés do Indaia, os valores das cotas no artigo 2º até o limite de cr\$2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

Art. 5º) — Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar as providências jurídicas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º) — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 28 de maio de 1.990.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de <u>Lus</u>
Livro nº <u>04/87</u>
fls. <u>105 v. a 106</u> em <u>28/05/90</u>
(a) <u>Monseca</u>